

N. 6/2019/ACSS
DATA: 2019-04-08

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Hospitais EPE, SPA e Unidades Locais de Saúde

ASSUNTO: Esclarecimento sobre a cobrança de taxas moderadoras e respetivo registo no seguimento de doentes portadores de dispositivos cardíacos

Atendendo à necessidade de uniformizar procedimentos de registo e de cobrança de taxas moderadoras nas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, na sequência de dúvidas suscitadas acerca deste assunto, e tendo em consideração que, ouvida pela Entidade Reguladora da Saúde, a Ordem dos Médicos esclareceu que «O seguimento de doentes portadores de dispositivos implantáveis para tratamento do ritmo cardíaco, nomeadamente pacemakers, cardioversores-desfibriladores e sistemas de ressincronização cardíaca, inclui três componentes diferenciados: a) A análise eletrónica do dispositivo, presencial ou eventualmente à distância por sistema de monitorização remota, a qual inclui, a partir da interrogação dos parâmetros, a avaliação das suas características de funcionamento: impedância dos elétrodos e da bateria, respetivos limiares de captura e de sensing, além da análise do funcionamento do dispositivo, nomeadamente percentagens de pacing e de sensing, eventuais disritmias registadas ou eventuais disfunções do sistema. Alguns dispositivos permitem ainda a análise de variáveis fisiológicas, nomeadamente por exemplo níveis de atividade física ou medição da impedância trans-torácica para monitorização do nível de fluídos. Esta análise poderá ser efetuada com autonomia por médicos,

habitualmente cardiologistas, com formação e experiência no seguimento destes dispositivos, e, por técnicos cardiopneumologistas, desde que possuam formação específica», esclarece-se o seguinte:

1. Quando haja lugar à realização de meio complementar de diagnóstico e terapêutica (MCDT) incluído na tabela de cardiologia, pela análise eletrónica do aparelho só é devida a taxa moderadora relativa a consulta do médico cardiologista, se esta for efetivamente realizada.
2. Nas situações referidas no número anterior, e para efeitos de registo da atividade realizada, o MCDT da análise eletrónica do aparelho fica associado ao episódio de consulta em que é prescrito.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Márcia Roque)